



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000429

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria de Administração e Outras

**A espécie:** Pregão Presencial nº 063/2019.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 meses

**Valor Máximo:** R\$ 552.597,60 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

**Forma de Pagamento:** em até 30 dias após entrega dos produtos e serviços

### Os fatos:

Trata-se o Registro de Preços para futura aquisição de peças de reposição para sistemas elétricos, de ar condicionado e arrefecimento (radiadores), bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos pertencentes a administração municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial com Registro de Preços.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Edson Luiz Rodrigues 10252026942**, vencedora do lote 03, itens 01 a 59; lote 04 itens 01 a 09; lote 05, itens 01 a 33, tendo o valor global de R\$ 270.136,00 (duzentos e setenta mil cento e trinta e seis reais); **Iris Sgarbi**, vencedora do lote 01, itens 01 a 58, lote 02 itens 01 a 67, lote 04, item 05, tendo o valor global de R\$ 210.541,25 (duzentos e dez mil quinhentos e quarenta e um reais vinte e cinco centavos); não houve desclassificações, nem inabilitações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para sistemas elétricos, de ar condicionado e arrefecimento (radiadores), bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva necessário ao perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos pertencentes a administração municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, houve apenas duas participantes, quando poderia se ter mais participantes.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000430

itens atinentes. Aparentemente, não se vislumbra vício. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **EDSON LUIZ RODRIGUES 10252026942** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 13/01/2020, código de controle desta certidão: **761182882**; e a vencedora **IRES SGARBI - ME** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 26/11/2018, código de controle desta certidão: **702410286**.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s).

Três Barras do Paraná, 13 de janeiro de 2020.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238